



## Câmara Municipal de Canas

### Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em  
**04/05/2026**

**REQUERIMENTO n.º 25/2026**

Secretaria da Câmara

**EMENTA: REQUERIMENTO AO SENHOR GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS PREFEITO MUNICIPAL DE CANAS, QUE ENVIE NESTA CASA DE LEIS INFORMAÇÕES SOBRE A CONCESSÃO E POSSÍVEL LIMITAÇÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE CESTA BÁSICA NO MUNICÍPIO DE CANAS.**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**REQUEIRO** a Mesa, após ouvido o Douto Plenário e dispensadas as formalidades regimentais, para que seja oficiado ao **Excelentíssimo prefeito de Canas, Gustavo Lucena Famadas** bem como à Secretaria Municipal de Assistência Social, para que prestem **esclarecimentos formais** acerca da concessão do benefício eventual de cesta básica às famílias em situação de vulnerabilidade social no município.

1. Quais são os critérios atualmente utilizados para concessão do benefício eventual de cesta básica no município de Canas?
2. Se existe prazo máximo para permanência no recebimento do benefício, e, em caso positivo, qual é esse prazo?
3. Como é realizada a avaliação e reavaliação das famílias beneficiárias?
4. Se haverá interrupção do benefício após determinado período, mesmo nos casos em que a situação de vulnerabilidade persiste?
5. Quais medidas serão adotadas pelo município para garantir assistência às famílias que tiverem o benefício cessado?
6. Se há previsão de criação ou ampliação de outros programas de segurança alimentar para atender essas famílias?
7. Qual a fundamentação legal e normativa utilizada pelo município para limitar a continuidade do benefício eventual?

Aprovado  Rejeitado  Retirado

Etiqueta Protocolo:

1

Sessão  Ordinária  Extra em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis

\_\_\_\_\_ Votos Contrários

\_\_\_\_\_ Abstenções

\_\_\_\_\_ Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente



**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento desta vereadora que beneficiárias do programa de cesta básica vêm recebendo comunicação informando que o benefício eventual possui caráter temporário e não pode ser contínuo, dando a entender que, após determinado período, essas famílias deixarão de ter acesso ao auxílio.

O documento entregue às beneficiárias afirma que os benefícios eventuais são destinados a situações emergenciais e provisórias, não podendo ser contínuos. No entanto, não há qualquer esclarecimento sobre critérios objetivos, prazo definido, forma de reavaliação ou quais medidas serão adotadas para garantir a continuidade da assistência às famílias que permanecem em situação de vulnerabilidade.

É importante destacar que a **Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993)** estabelece, em seu artigo 1º, que a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, devendo garantir o atendimento às necessidades básicas. O artigo 22 da mesma lei prevê os benefícios eventuais como forma de atendimento a situações de vulnerabilidade, devendo sua concessão observar critérios definidos pelo município, mas sempre com foco na proteção social.

A **Constituição Federal**, em seu artigo 6º, reconhece a alimentação e a assistência aos desamparados como direitos sociais. Já o artigo 203 estabelece que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição.

Além disso, a **Lei nº 11.346/2006**, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reforça o direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sendo dever do poder público adotar políticas que garantam a segurança alimentar, especialmente às famílias em situação de vulnerabilidade.

Diante disso, causa preocupação o fato de que famílias ainda em situação de extrema vulnerabilidade, como mães solo, famílias com crianças pequenas, pessoas com membros incapacitados para o trabalho por doença ou acidente, possam ter o benefício interrompido sem garantia de outra forma de assistência.

Aprovado  Rejeitado  Retirado

Etiqueta Protocolo:

2

Sessão  Ordinária  Extra em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis

\_\_\_\_\_ Votos Contrários

\_\_\_\_\_ Abstenções

\_\_\_\_\_ Ausências



## Câmara Municipal de Canas

### Plenário "Antonio Carlos Ventura"

*Presidente Biênio 2003/2004*

*In Memoriam*

Protocolado em  
**04/05/2026**

### **REQUERIMENTO n.º 25/2026**

Secretaria da Câmara

A ausência de critérios claros e de transparência pode resultar em insegurança alimentar e agravamento das desigualdades sociais no município.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 04 de maio de 2026.

**THALISSA DE SOUZA DO AMARAL**  
**"THALISSA DO AMARAL"**  
VEREADORA – PSB

Aprovado  Rejeitado  Retirado

Etiqueta Protocolo:

3

\_\_\_\_ Sessão  Ordinária  Extra em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis

\_\_\_\_\_ Votos Contrários

\_\_\_\_\_ Abstenções

\_\_\_\_\_ Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente